CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DO STARTUP DEV

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem <razão social da contratante>, inscrita no CNPJ sob o nº <cnpj>, com sede nesta cidade, na Av. <logradouro e complementos>, no <bairro>, doravante denominada, abreviadamente CONTRATANTE, e <razão social da contratada>, inscrita no CNPJ sob o nº <cnpj>, com sede na cidade de <cidade>, no estado de <estado>, na Av. < logradouro e complementos>, no <bairro>, doravante denominada, abreviadamente, CONTRATADA, ambas por seus representantes legais ao final assinados, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto regular as condições mediante as quais a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços discriminados na cláusula segunda a seguir, com fornecimento de mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços da **CONTRATADA** compreende o desenvolvimento para a **CONTRATANTE** de sistema web, e módulos correlatos, doravante denominado, abreviadamente, **SISTEMA**, com fornecimento de mão-de-obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, para a execução dos serviços ora contratados, utilizará recursos de mão-de-obra próprios, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as despesas com o seu pessoal, inclusive todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços ora contratados será feita na sede da **CONTRATATADA**, situada nesta cidade, na Av. Pres. Vargas, 633 - Sala 1716 - Centro - Rio de Janeiro, através de uma equipe formada por até 04 estagiários, 02 desenvolvedores e 01 designer, a saber:

a) Rafael Lima - desenvolvedor web há 15 anos. Nos últimos 8 anos desenvolveu os 5 produtos da BielSystems, empresa que fundou, e nos últimos 3 anos gerenciou mais de 70 projetos

- desenvolvidos e mantidos por 4 equipes de desenvolvimento ágil. Seu case mais novo é o Cobre Grátis, aplicativo web para cobrança que possui mais de 2.000 clientes.
- b) Sylveste Mergulhão trabalha com web há 10 anos. Nos últimos 5 anos vem desenvolvendo aplicativos ricos para internet e intranets, software de gestão empresarial entre outros. Em 2010 fundou a Helabs Tecnologia, onde vem desenvolvendo o Clientela, aplicativo web para gestão de relacionamento
- c) Ramon Bispo designer há mais de 5 anos. Desenvolveu e mantém o Ortografa, aplicativo de correção ortografa conhecido nacionalmente. Especialista em design para web e desenvolvimento front-end.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho respeitará a metodologia Startup DEV que consiste na realização de uma reunião de trabalho, doravante denominado, abreviadamente, **REUNIÃO** e o desenvolvimento contínuo pelo período de 48 horas, , doravante denominado, abreviadamente, **DESENVOLVIMENTO**.

PARÁGRAFO QUARTO – A REUNIÃO será agendada de comum acordo e terá duração máxima de 8 (oito) horas. A CONTRATANTE determinará as funções a serem desenvolvidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA irá estimar o esforço necessário para cada tarefa e determinará o que é possível desenvolver no período de DESENVOLVIMENTO. A CONTRATANTE decidirá se deseja prosseguir com o projeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A REUNIÃO poderá ocorrer presencialmente na sede da CONTRATADA ou por vídeo conferência online utilizando os recursos e aplicativos oferecidos pela CONTRATADA. A execução da REUNIÃO em outro local será objeto de outro contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O DESENVOLVIMENTO ocorrerá na sede da CONTRATADA no período de 9:00h da terça-feira às 20:00h da quarta-feira da semana que for designada para tal. A CONTRATANTE não pode participar desta etapa do projeto. A execução do DESENVOLVIMENTO em outro local será objeto de outro contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A critério da CONTRATADA, os serviços poderão ser executados além do horário estabelecido no parágrafo segundo supra, sem que isso acarrete para a

CONTRATANTE obrigação de pagamento de qualquer remuneração além da estipulada na cláusula oitava deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste contrato:

- a) pagar pontualmente a remuneração da **CONTRATADA**;
- b) informar à **CONTRATADA** as prioridades de funções a serem por ela desenvolvidas;
- autorizar a criação de vídeos e material de ensino sobre desenvolvimento de software baseados no projeto desenvolvido;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras previstas neste contrato:

- a) cumprir rigorosamente os prazos previstos para a execução dos serviços, implementando, as funções acordadas na reunião CONTRATANTE;
- b) atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação utilizado na prestação dos serviços ora contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;
- c) prestar à **CONTRATANTE** quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;
- d) responder por todos os danos e/ou acidentes que seus empregados, prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou à terceiros;
- e) cumprir, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- f) ressarcir à **CONTRATANTE** todas as despesas e prejuízos que a mesma tiver na hipótese de vir a ser demandada por quaisquer atos ou faltas sua, de seus prepostos e/ou terceiros sob sua responsabilidade, no cumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais;
- g) revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos apresentados no **SISTEMA**;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os estudos, projetos, relatórios e demais dados desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão dos serviços ora contratados, ainda que inacabados, serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), sendo uma primeira parcela de 20% de sinal na contratação e 80% na conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estipulado para a remuneração da **CONTRATADA** inclui todos e quaisquer impostos, taxas e/ou encargos fiscais, sociais, previdenciários e securitários, sendo que se houver alteração na legislação fiscal que importe em alteração dos valores hoje vigentes, as partes poderão negociar a revisão do valor ajustado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos 20% (vinte por cento) de sinal devida à

CONTRATADA será feito, dois dias antes à reunião de trabalho, mediante a pagamento de boleto

bacário, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE, na sede da mesma, a

documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes devida à

CONTRATADA será feito, um dia após a entrega do sistema, mediante a pagamento de boleto

bancário, devendo a CONTRATADA entregar à CONTRATANTE, na sede da mesma, a

documentação fiscal correspondente, corretamente preenchida.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal

correspondente, corretamente preenchida, no prazo estabelecido no parágrafo segundo e terceiro

supra, acarretará a automática prorrogação do prazo de pagamento da remuneração devida por 10

(dez) dias a contar da sua correta apresentação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações

decorrentes do presente contrato sem a expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes será feita por carta, entregue contra recibo ou pelo correio com

aviso de recepção na sede das mesmas, ou através de e-mail e telefones abaixo especificados:

PARA A CONTRATANTE:

E-MAIL: <email do contato>

TELEFONE: <telefone do contato>

PARA A CONTRATADA:

p. 5

E-MAIL: <email do contato>

TELEFONE: <telefone do contato>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES OU ALTERAÇÕES

Todas as modificações ou alterações no presente contrato deverão ser feitas por escrito, sendo de

nenhum efeito as combinações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTRAÇÃO DE DUPLICATAS

Fica expressamente proibida a extração de duplicatas ou a emissão de quaisquer documentos pela

CONTRATADA que possa ensejar protesto contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento

das obrigações constantes do presente contrato, causados por casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância, a não aplicação das penalidades, ou ainda, o não exercício dos direitos que

necessariamente defluirão para uma das partes em virtude do inadimplemento da outra, não

induzirão novação, precedente ou alteração dos pactos, sendo a ocorrência de qualquer dos fatos

supra levada à conta de simples liberabilidade por parte do contratante que tolerou, não aplicou as

sanções ou não exerceu o direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia

expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas

decorrentes do presente contrato, sendo o ajuste aqui feito obrigatório para as partes, seus herdeiros

ou sucessores.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor

e forma para um só fim de direito, o que fazem diante das testemunhas também ao final assinadas.

p. 6

<razão social da empresa contratada> Contratada

Testemunhas:		
Nome: CPF:		
RG:		
Nome:		
CPF:		
RG:		